



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2020

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2019

Pregão Eletrônico nº 22/2019 – Processo Administrativo nº 1284/2019

REQUISITANTE: (GECOM/EVENTOS)

DATA DE EMISSÃO: 28/01/2020

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo vem, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço**, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, solicitar à empresa **STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.247.422/0001-30**, com sede na **Rua Gaspar Barreto N° 59, Vila Alpina**, São Paulo/SP, CEP **03211-000**, telefone (11) 3796-6368, email: eliz@stylline.com.br, o fornecimento dos serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet com o fornecimento de lanche box, *welcome coffee*, *coffee break*, coquetéis, refeições e similares para a realização de eventos do Coren-SP por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DO PREÇO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO/TIPO	QTDE. DE PESSOAS	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
06	WELCOME B	51	R\$ 23,08	R\$ 1.177,08
VALOR TOTAL: R\$ 1.177,08 (um mil cento e setenta e sete reais e oito centavos)				

2.2. Os valores acima estão de acordo com o registrado em Ata de Registro de Preços.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, demais custos, tais como custos e logística dos eventos, materiais e equipamentos utilizados, tributos, todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao integral cumprimento da entrega do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 -Exposições, Congressos, Conferências, Seminários, Cursos.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá ser realizada nos termos, prazos e locais descritos na cláusula 07 do Anexo I – Termo de Referência, observando-se: (i) os requisitos dos itens 5.4 e 5.5; (ii) o modelo de gestão contratual; (iii) o instrumento de medição de resultados; todos elencados no Termo de Referência

4.2. Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.

4.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

5.1. Declaração de que dispõe de Nutricionista Responsável Técnico legalmente habilitado para o exercício profissional no Estado de São Paulo, informando seus dados de identificação, acompanhada da cópia do Registro Profissional no CRN, em plena validade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, preferencialmente mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto, conforme consignado no Termo de Referência.
- 6.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.
- 6.3.** A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:
- 6.3.1.** Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.
- 6.3.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Coren/SP – Subseção Ribeirão Preto, CNPJ nº 44.413.680/0004-93, Cadastro Municipal nº 9780801.
- 6.3.1.2.** No campo **e-mail** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.
- 6.3.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 6.4.** Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.
- 6.4.1.** Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.
- 6.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.6.1.** Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações inerentes à Contratante, decorrentes da execução do presente objeto, estão disciplinadas na **cláusula 09** do Termo de Referência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações inerentes à Contratada, decorrentes da execução do presente objeto, estão disciplinadas na **cláusula 10** do Termo de Referência;

9. DAS SANÇÕES

9.1. As sanções são aquelas disciplinadas pelo art. 7º da Lei 10.520/2002; art. 28 do Decreto 5.450/2005; art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos na **cláusula 19** do Termo de Referência.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

11. DO FORO

11.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.